

CNPJ n° 07.978.042/0001-40

#### ANEXO VI MINUTA DO CONTRATO

	Aurora/CE, através da Secretaria Municipal de e
CONTRATA (residente e de	PIO DE AURORA, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o n.º 07.978.042/0001-40, através da Secretaria Municipal de, neste ato representada por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a), residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de .NTE, e de outro lado, estabelecida omiciliado(a)) na, inscrita(o) sob o nº, neste ato por, portador(a) do CPF nº,
apenas denom em vista o re acordo com a	ninada(o) de <b>CONTRATADA(O)</b> , resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo esultado da Licitação procedida na modalidade PREGÃO n° 2015.02.11.1, tudo de las normas gerais da Lei n° 10.520/2002 e da Lei n° 8.666/93, e suas alterações ediante cláusulas e condições seguintes.
	CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL  1.1 - Processo de Licitação na modalidade PREGÃO n.º 2015.02.11.1, de acordo Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a), Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de
trabalhos, visa compõem a	CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO  2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de assessoria técnica na área de orientação, elaboração e acompanhamento de propostas e de planos de ando à celebração de convênios ou instrumentos similares, com órgãos e entidades que administração pública federal e estadual, junto à Secretaria Municipal de Aurora/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro
indireta.	CLAUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS 3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução
	CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, TAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO 4.1 - O objeto contratual tem o valor mensal de R\$, totalizando o valor
de R\$	4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a



CNPJ n° 07.978.042/0001-40

partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Aurora.

- **4.3** A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente PREGÃO, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.
- **4.4** Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**5.1** - O presente contrato terá vigência até 31/12/2015, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57, da Lei Federal n° 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**6.1** - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1 São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes do Contrato:
- **7.1.1** Disponibilizar com prévia antecedência a documentação e as informações necessárias, ao bom desempenho da equipe técnica da contratada na execução dos serviços objeto do Termo de Referência;
- **7.1.2** Disponibilizar os projetos executivos inerente a execução de obras, projetos técnicos, estudos ambientais, estudos hidrológicos, estudos geológicos, sondagens, etc., acompanhadas da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART, a ser fornecida pela profissional responsável pela elaboração dos mesmos.
- **7.1.3** Disponibilizar sempre que receber uma cópia legível do Plano de Trabalho e dos instrumentos firmados, como forma de possibilitar o acompanhamento da execução pela empresa contratada.
- **7.1.4** Informar previamente empresa contratada, quando da necessidade de solicitar a prorrogação da vigência de qualquer instrumento firmado.
- **7.1.5** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor ou comissão especialmente designada, se entender necessário.
  - **7.1.6** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.





CNPJ n° 07.978.042/0001-40

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1** Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da Contratada:
- **8.1.1** Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações do Termo de Referência, os quais serão executados na sede da Empresa Contratada.
- **8.1.2** Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive, os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação, etc.
- **8.1.3** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- **8.1.4** Utilizar de forma privada e confidencial, os documentos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Aurora para a execução do Contrato.
- **8.1.5** Manter em arquivo próprio e devidamente individualizada uma cópia de toda a documentação enviada pela Prefeitura Municipal de Aurora, como forma de atender a solicitações dos Órgãos ou Entidades concedentes dos recursos.
- **8.1.6** Não é de responsabilidade da empresa contratada a elaboração de projetos básicos, projetos executivos para execução de obras, projetos técnicos, estudos ambientais, estudos hidrológicos, estudos geotécnicos, sondagens, etc., ficando a elaboração e o pagamento à cargo da Prefeitura Municipal de Aurora.
- **8.1.7** Acompanhar a vigência dos convênios, contratos de repasses, termos de cooperação, termo de ajuste, termo de adesão, termo de compromisso, termo de responsabilidade e instrumentos similares, firmados pelo Município de Aurora.

## CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

**9.1** - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 10.1 O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.2 A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização
- **10.3** A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
  - **10.3.1** advertência;
  - 10.3.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação;
  - 10.3.3 impedimento de contratar com a Administração;
- 10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.





CNPJ n° 07.978.042/0001-40

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
- 11.2 Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 11.3 Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 11.3.1 Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- **12.2** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:
  - 12.2.1 Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;
  - 12.2.2 Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;
- **12.2.3** Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;
- **12.2.4** No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**13.1** - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

**14.1** - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5° (quinto) dia útil do mês subsegüente ao de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1** - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Aurora/CE.





CNPJ n° 07.978.042/0001-40

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

	AURORA/CE,	
	CONTRATANTE	
	CONTRATADA	
TESTEMUNHAS:		
1	CPF	
2.		

